

Distrito Sabino

Urbano () C.P.M.

Município Sabino

Rural (x) Inca

Localização Estrada Bairro Esgotão

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

Imóvel Um terreno, com a área de 8.512,00 m², designado como LOTE Nº 01 do loteamento denominado "RECANTO DO SOL", destinado a sítio de recreio, situado na zona rural, do município de Sabino, desta comarca de Lins-SP, no bairro Esgotão, o qual, em sua integridade, mede e se confronta: na frente, em 28,00 metros, com a estrada do bairro Esgotão; do lado direito de quem da referida estrada olha para o imóvel, em 303,00 metros, com o lote nº 02; do lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, em 305,00 metros, com o sítio Santa Cruz (de Francisco Sanches Navas); e nos fundos, em 28,00 metros, com a baía inundada pela Usina de Promissão - CESP (antigo córrego Rico).-

Proprietários:- FUAD WEBY, contador aposentado, RG nº 5.830.917-SP, e sua mulher LEONOR POLIMENO WEBY, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, inscritos no CPF sob nº 148.129.168-87, residentes e domiciliados à rua Carlos Gomes nº 1.020, na cidade de Sabino-SP.-

Registro anterior nº R1/M-7.239, livro 2-AM, deste cartório.-

O Escrevente Autorizado, *[Assinatura]* (Marco Antonio Machado).-

R1/M-19.441.- Em 21 de Maio de 1.998.- Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Sabino-SP (livro 41, fls. 07), em 30 de Junho de 1.995;- Fuad Weby e sua mulher Leonor Polimeno Weby, neste ato representados por seu procurador Weby Mizael Neto; venderam pelo preço de R\$10.000,00, o imóvel acima descrito, à ERNESTO LUIZ DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI-RG nº 7.999.722-SP e CPF nº 711.704.138-20, residente e domiciliado à rua Jonas Carlos Arantes nº80, Jardim Americano, Lins-SP.- O Escrevente / Substituto, *[Assinatura]* (Marco Antonio Machado).-

R2/M-19.441.- Em 26 de Junho de 1.998.- Por escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas de São Caetano do Sul-SP (livro 464, fls. 77), em 08 de Junho de 1.998;- Ernesto Luiz de Aguiar, na qualidade de avalista, principal pagador e também fiador da empresa CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (com sede em Cafelândia-SP, à Av. Dom Pedro II, 265, CGC nº 45.923.349.0001-33),- deu o imóvel acima descrito, em primeira, única e especial hipoteca, em favor dos credores: 1) BANCO GENERAL MOTORS S/A., inscrito no CGC sob nº 17.352.667.0001-56, com sede à Avenida Indianópolis, 3.096, São Paulo-SP;- e 2) GM FACTORING -(CONTINUA NO VERSO)

COMARCA DE LINS
Estado de São Paulo

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE LINS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

Estado de São Paulo

F.

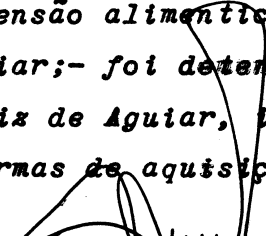
SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., inscrita no CGC sob nº 96612.718.0001-08, com sede à Avenida Goiás nº 1.805, São Caetano do Sul SP; e, 3) GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A inscrita no CGC sob nº 59.275.792.0001-50, com sede à Avenida Goiás, 1.805, São Caetano do Sul-SP;- para garantia de todas e quais quer dívidas, vencidas ou vincendas, sem qualquer limitação, provenientes ou não de financiamentos diversos e/ou vendas financiadas, decorrentes: A) dos contratos celebrados: a) de abertura de crédito em conta corrente, re-ratificado em 22/08/97 para o valor de R\$452.173,55; b) de abertura de crédito rotativo para aquisição de peças e acessórios, re-ratificado em 12/01/96 para o valor de R\$33.418,49 e os eventuais termos de re-ratificação e aditamentos, que forem pactuados futuramente, e, c) transferência de crédito de ICMS substituição tributária, no valor de R\$310.691,53, realizada nos termos da medida liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Cafelândia-SP, nos autos do mandado de segurança (processo nº 205/98), impetrado por Central Veículos e Peças Ltda., bem como de quaisquer constratos para financiamento de capital de giro, de repasse de empréstimo externo para financiamento de capital de giro e/ou quaisquer outros contratos de financiamento ou abertura de crédito para financiamento, já celebrados ou a celebrar, entre o primeiro nomeado credor Banco General Motors S/A e a empresa afiançada e avalizada Central Veículos e Peças Ltda;- B) das aquisições de faturamentos, já realizadas pela segunda nomeada credora GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, representados por cessões de crédito ou endosso de duplicatas sacadas contra a avalizada, relativas à venda de produtos à avalizada, efetuadas pela terceira nomeada credora General Motors do Brasil Ltda, ou por empresas por esta credenciadas ou indicadas, bem como pelas futuras aquisições do mesmo genero, sem qualquer limitação;- C) de débitos vencidos ou vincendos, perante a terceira nomeada credora, General Motors do Brasil Ltda, em razão de transações mercantis diversas e/ou compra de mercadorias já realizadas, ou de eventuais créditos oriundos de duplicatas sacadas contra a avalizada e pagas pela General Motors do Brasil Ltda ou a qualquer título, bem como pelas presentes e futuras operações do mesmo genero, sem qualquer limitação, cujos débitos serão pagos nos vencimentos constantes dos respectivos títulos de crédito e/ou solicitações de pagamentos.- O termo final da presente hipoteca dar-se-á vinte e nove (29) anos, após o seu efetivo registro, ou em período de tempo inferior, sem vencimento de juros, desde que sejam liquidados, efetivamente todos os débitos e responsabilidades da avalizada perante os credores.- O imóvel foi avaliado em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).- Outras condições constam da escritura.- O Escrevente / Substituto,  (Marco Antonio Machado).-

Av. 3/M- 19.441.- Por Oficio nº 4.900/98 expedido pelo Juízo de Direito - (CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Observações:

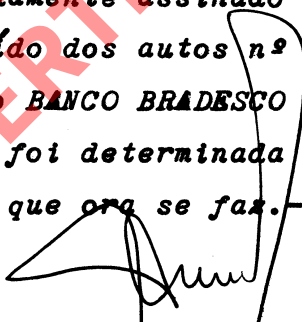
MATRÍCULA N.º

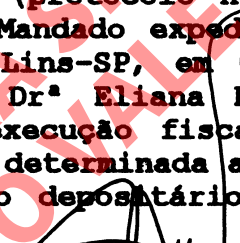
F.

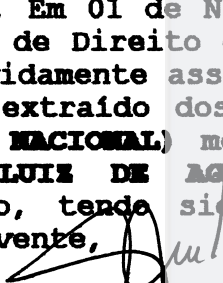
(continuação F.1) da Terceira Vara da Comarca de Lins-SP, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Antonio Fernando Bittencourt Leão; extraído dos autos nº 652/98 de ação de reconhecimento de dissolução de sociedade de Fato c.c. meação de bens e pensão alimentícia, ajuizada por Sueli de Lima contra Ernesto Luiz de Aguiar;- foi determinado o bloqueio dos bens em nome do requerido Ernesto Luiz de Aguiar, impedindo a transferência à terceiros por qualquer das formas de aquisição prevista em nossa legislação. O Escrevente / Substituto,  (Marco Antonio Machado).-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

R4/M-19.441.- Em 17 de Novembro de 1.998.- Por Mandado de Inscrição de Penhora expedido pelo Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Lins-SP, em 01 de outubro de 1.998, devidamente assinado pela MM. Juíza Maria Goretti B.M.Ferreira Farias; extraído dos autos nº 952/96 de ação de execução de título extrajudicial que o BANCO BRADESCO S/A move contra CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e OUTROS;- foi determinada a INSCRIÇÃO DA PENHORA sobre o imóvel retro descrito; o que ora se faz.- Valor da causa= R\$28.538,01.- O Escrevente / Substituto,  (Marco Antonio Machado).-

R5/M-19.441 (protocolo nº 74.717 de 07/08/2003). Em 14 de Agosto de 2.003. Por Mandado expedido pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Comarca de Lins-SP, em 01 de Agosto de 2.003, devidamente assinado pela Juíza Drª Eliana Molina Arnal Dias; extraído do processo nº 064/02 de execução fiscal que a UNIÃO move contra ERNESTO LUIZ DE AGUIAR; foi determinada a PENHORA do imóvel retro descrito; tendo sido nomeado como depositário o executado. Valor da causa R\$7.246,46. O Escrevente,  (Marco Antonio Machado)

R6/M-19.441 (protocolo nº 85.994 de 26/10/2006). Em 01 de Novembro de 2.006. Por Ofício nº 545/06 expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Cafelândia-SP, em 19 de Outubro de 2.006, devidamente assinado pela Juíza Drª Rosângela de Cássia Pires Monteiro; extraído dos autos nº 115/98 de Execução Fiscal que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e ERNESTO LUIZ DE AGUIAR; foi determinada a PENHORA do imóvel retro descrito, tendo sido nomeado como depositário Ernesto Luiz de Aguiar. O Escrevente,  (Marco Antonio Machado)

Av.7/M-19.441 (protocolo nº 86.983 de 25/01/2007). Em 29 de Janeiro de 2.007. Por Mandado expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Cafelândia-SP, em 10 de Outubro de 2.006, e auto de penhora datado de 10 de Janeiro de 2.007, extraído dos autos nº 68/01 de Execução Fiscal

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

(continua no verso)

Observações:

que **UNIÃO** move contra **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**; por ordem da Juíza Dra. Rosângela de Cássia Pires Monteiro, foi determinada a **PENHORA** do imóvel retro descrito, tendo sido nomeado como depositário Ernesto Luiz de Aguiar. Valor da causa R\$24.172,77. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.8/M-19.441 (protocolo nº 87.282 de 22/02/2007). Em 05 de Março de 2.007. Por Mandado expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Cafelândia-SP, em 06 de Outubro de 2.006, e auto de penhora datado de 22 de Fevereiro de 2.007, extraído do processo nº 219/2006 de Execução Fiscal (Carta Precatória nº 06/02) que **UNIÃO** move contra **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**; por ordem da Juíza Dra. Rosângela de Cássia Pires Monteiro, foi determinada a **PENHORA** do imóvel retro descrito, tendo sido nomeado como depositário Ernesto Luiz de Aguiar. Valor da causa R\$89.523,26. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.9/M-19.441 (protocolo nº 100.135 de 14/10/2009) - **Indisponibilidade** - Por ofício nº 132/2009-E.F datado de 08 de Outubro de 2009; Processo nº 104.01.2003.003777-3/000000-000 Ordem nº 1405/2003; a Dra. Adriana Brandini do Amparo, Juíza Substitua da Vara Única da Comarca de Cafelândia, comunica a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CGC nº 45.923.349/0001-33 e **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF nº 711.704.138-20 até o limite de R\$188.317,21; nos termos dos itens 102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativo a Ação de Execução Fiscal (em geral) da **UNIÃO**. (registrado no Livro nº 4 de Indisponibilidade, sob R/3/733 em 26/10/2009). Lins, 26 de Outubro de 2009. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.10/M-19.441 (protocolo nº 114.903 de 13/12/2011) - **Penhora** - Por certidão expedida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP, em 22 de novembro de 2011; extraído do processo nº 565.01.2001.001188-8 - Ordem nº 224/2001, de ação monitória que **GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA**, move contra **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**; por ordem do MM Juiz Dr. Dagoberto Jeronimo do Nascimento, foi determinada a **PENHORA** sobre o imóvel retro descrito, de propriedade de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, tendo sido o mesmo nomeado como depositário. Valor da causa R\$42.684,94. (Emol.: Of. R\$82,10; Est. R\$23,33; Cart. Prev. R\$17,28; Reg. Civil R\$4,32; T.J. R\$4,32; Total R\$131,35). Lins, 20 de Dezembro de 2011. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.11/M-19.441 (protocolo nº 128.848 de 15/05/2014) - **Cancelamento de Penhora** - Por Ofício nº 0201/2014 expedido pela Justiça Federal - 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - 1ª Vara Federal de Lins-SP, em 30 de abril de 2014, extraído do processo nº 0001229-57.2012.403.6142 (antigo processo nº 064/02 da 4ª Vara da Comarca de Lins) de Execução Fiscal que **FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)** move contra **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, por ordem do MM. Juiz Dr. Rodrigo Oliva Monteiro, foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA** objeto do R5. Valor da causa R\$7.246,46. Lins, 23 de Maio de 2014. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Observações:

(continua na Ficha n.º 03)

MATRÍCULA N.º

em CARTÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

F.

Oficial

Av.12/M-19.441 (protocolo nº 156.962 de 03/07/2019) - **Penhora** - Por Ofício Eletrônico PH000274797 expedido em 03 de Julho de 2019 pelo 16º Ofício Cível Central de São Paulo-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proveniente dos autos nº 1039476-88.2001.8.26.0100 - processo de execução civil que **BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.352.667/0001-56 move contra **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF nº 711.704.138-20, foi comunicada a realização da **PENHORA** do imóvel, retro descrito, de propriedade de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, através do auto/termo datado de 27/06/2019, sendo o mesmo nomeado depositário. Valor da causa R\$83.484,19. (Tributos: R\$269,18 - Selo digital: 1199253210156962UWYDQU194). Lins, 22 de julho de 2019. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.13/M-19.441 (protocolo nº 166.335 de 31/05/2021) - **Penhora** - Por Termo expedido pela Terceira Vara Cível de Lins-SP, em 23 de janeiro de 2020, proveniente dos autos nº 0003148-43.2011.8.26.0322 - Processo de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários que o **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** move contra **CENTRAL VEICULOS TE LTDA** e outros, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Fernando Bittencout Leão, foi realizada a **PENHORA** do imóvel, retro descrito, de propriedade de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, não havendo necessidade de nomeação de depositário, conforme despacho proferido em 16/01/2020. A penhora também foi realizada sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 4.841, 6.987 e 6.988 desta serventia. O valor da causa é de R\$1.761.189,92. (Base de cálculo: R\$440.297,48 - Tributos: R\$509,90 - Selo digital: 1199253210166335P6BGDI21U). Lins, 16 de junho de 2021. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.14/M-19.441 (protocolo nº 167.667 de 24/08/2021) - **Indisponibilidade** - Por Ordem de Indisponibilidade Eletrônica nº 202108.2317.00774011-IA-360 emitida em 23 de agosto de 2021 pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Cível Central de Cafelândia-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proveniente do processo nº 00008972720118260104, foi comunicada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF nº 711.704.138-20. (Selo digital: 1199253310167667CJG4VG216). Lins, 03 de setembro de 2021. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)



onf

Operador Nacional
REGISTRO GERAL
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA:
Visualização de Matrícula

FICHA:
(verso)

LIVRO Nº 2

Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LINS - ESTADO DE SÃO PAULO
(CNS / CNJ nº 11.992-5)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

